



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 011.627/2002-1	ESPÉCIE RECURSAL: “Pedido de Reexame”.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Imperatriz/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2059/2011 (peça 14, p.23) que manteve os Acórdãos 3312/2010 (peça 13, p.34), 4407/2009 (peça 13, p.20-21) e 2718/2009 (peça 12, p.43-44).
RECORRENTE: Ildon Marques de Souza.	COLEGIADO: 1ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração/Recurso de Reconsideração/ Embargos de Declaração.
	ITEM RECORRIDO: inteiro teor.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 8/8/2011 (peça 14, p.25). Data de protocolização do recurso: 23/8/2011* (peça 26, p.1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 22, p.5).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com Pedido de Reexame, espécie recursal não aplicável ao presente processo de contas, nos termos do art. 285 do RI/TCU c/c art. 33 da Lei 8.443/1992. Assim, propõe-se o não conhecimento do presente recurso.		X



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. não conhecer do Pedido de Reexame, por ser inadequado ao presente processo de contas, nos termos do art. 285 do RI/TCU c/c art. 33 da Lei 8.443/1992;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 19/1/2012.

Marcelo Karimata
AUFC – 6532-3

Assinatura: